



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 314/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: NEGURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI. ME

C.N.P.J / CPF: 08021346000188

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO MARBELLA RESIDENCE CLUB

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. ENGENHEIRO EDILSON TÁVORA, OLHOS D
ÁGUA, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do Condomínio Marbella Residence Club, composto por lotes residenciais, lotes comerciais e áreas de lazer, em um terreno com área total de 187.814,00 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
Projeto completo de Terraplenagem, contendo plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, área de bota-fora, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
Projeto de Reconformação das lagoas;
Plano de Monitoramento da faixa de servidão do emissário dos esgotos tratados, através de

poços de observação.

Partido urbanístico aprovado pela Prefeitura da Barra dos Coqueiros.

6. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer as Normas específicas e os seguintes critérios:
O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção adequada e eficiência mínima de 90%, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
A disposição final do efluente proveniente do sistema de tratamento dos despejos domésticos deverá ser atender às Resoluções Conama nº 357/05 e nº397/08.
7. O projeto executivo do empreendimento deverá ser desenvolvido em conformidade com a Lei nº 12.651/12, a Resolução Conama nº 303/02 e a Lei Complementar nº02/08 do Município de Barra dos Coqueiros, atendendo as seguintes diretrizes:
Preservar em sua total integridade as lagoas e dunas com vegetação fixadora inseridas na área do imóvel.
Manter uma faixa mínima de 50 (cinquenta) metros a partir de ambas às margens das lagoas, consideradas como Áreas de Preservação Permanentes.
Manter um afastamento mínimo de 100 (cem) metros contados a partir da linha de preamar em direção ao continente, considerado como Área de Preservação Permanente.
8. A empresa deverá atender as recomendações do ICMBio contidas no Ofício nº 116/13.
9. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
10. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:52:20 do dia 30/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-000772/TEC/LP-0020 e Parecer Técnico PT-7952/2012-7966

Válida até 30/07/2014

Código de controle da licença: f4c61b8c85e262e8bbfb149595918b98

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.